



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 347/99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera dispositivo em Lei e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 332/99, de 10 de junho de 1.999, passará a Ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico, compor-se-á de 27 (vinte e sete) membros, a seguir discriminados:

I -

- a)
- b)
- c)

II- REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)

- s)
- t) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Serrinha;
- u) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Varejão;
- v) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Duas Serras; e
- z) Um representante da Associação Comunitária de Sussuarana.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 10 de Novembro de 1.999.



EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal